



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

17/06/2020 2581
17/06/2020 1.2.4
Dra. - Dra. -
Dra. - Dra. -
Dra. - Dra. -
Dra. - Dra. -

C/c: Serviço de Ambiente de São Jorge
DRAM

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Velas
Rua de São João
9800-539 VELAS

Sua referência:
4003/1.2.4

Sua comunicação de:
19/09/2019

Nossa referência:
SAI-DRA/2020/2517
Proc. 113.07.18/243

Data:
17/06/2020

ASSUNTO: PEDIDO PARECER - CERTIDÃO POÇA SIMÃO DIAS - MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da informação disponibilizada por V. Exas., através do ofício Ref. 4003/1.2.4, datado de 19 de setembro de 2019, bem como da informação cartográfica disponibilizada a 27 de abril de 2020, cumpre-nos informar que, de acordo com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, a área em questão encontra-se abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC São Jorge), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 24/2005/A, de 26 de outubro, e pelo Plano Diretor Municipal das Velas (PDM Velas), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 7/2005/A, de 23 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 22/2005/A, de 12 de outubro.

No que consta ao POOC São Jorge, salienta-se que a área em análise encontra-se sobreposta a "Uso natural e cultural - Outras áreas naturais e culturais" e, numa ínfima parte, a "Uso Urbano", no que respeita à planta síntese. Quanto à planta de condicionantes informa-se que a pretensão se sobrepõe às seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP): "Leitos e margens das águas do mar" e "Reserva Ecológica"

Relativamente ao PDM Velas, e do ponto de vista da planta de ordenamento, realça-se que a área em análise insere-se em "Espaços Culturais e Naturais - Orla Costeira" e em "Espaços Urbanos". No que concerne às SARUP, salienta-se que a área em questão é abrangida por "Leitos das Águas do Mar e Respetivas Margens" e "Reserva Ecológica - Zonas Costeiras Terrestres".



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Face ao acima exposto, informa-se que nada se tem a opor à pretensão da Câmara Municipal das Velas em classificar a área da Poça de Simão Dias como “Monumento Natural de Importância Local”, nos termos do artigo 31º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril.

Não obstante, sugere-se que seja efetuada uma pequena correção cartográfica relativamente à delimitação da área abrangida pelo Monumento Natural de Importância Local, de forma a não abranger área afeta a solo urbano na proposta de revisão do PDM Velas e a área edificada na proposta de alteração do POOC São Jorge.

Por último, e tendo em conta que parte da pretensão encontra-se sobreposta a “Leitos e margens das águas do mar”, informa-se que o mesmo está sujeito a parecer por parte da entidade com competência nesta matéria, a Direção Regional dos Assuntos do Mar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente

Assinado por : **HERNANI HÉLIO JORGE**
Num. de Identificação: B1095149163
Data: 2020.06.17 10:38:38+00'00'